

Projeto de Lei nº 084, de 15 de setembro de 2026.

AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGEM REMUNERATÓRIA, REFERENTE AO ADICIONAL DE QUADRIÊNIO, CUJA CONTAGEM OU PAGAMENTO TENHA SIDO SUSPENSO EM DECORRÊNCIA DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos valores retroativos decorrentes do adicional de quadriênio, bem como das diferenças remuneratórias e respectivos reflexos dele decorrentes, aos servidores públicos efetivos ativos em janeiro de 2026, data da promulgação da Lei Complementar Federal nº 226/2026, e que tenham preenchido os requisitos para a aquisição da referida vantagem.

§ 1º Para fins do pagamento autorizado por esta Lei, será considerado o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, correspondente a 20 (vinte) meses, incluída a repercussão proporcional sobre a gratificação natalina.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos servidores públicos da área da Saúde que já tenham sido beneficiados pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022.

Art. 2º Os valores retroativos serão apurados individualmente, observada a situação funcional de cada servidor e a legislação municipal vigente aplicável ao adicional de quadriênio.

Parágrafo único. Para fins de cálculo dos valores devidos, será considerado o vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor no mês de janeiro de 2026.

Art. 3º O pagamento dos valores retroativos reconhecidos na forma desta Lei será efetuado integralmente, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do Município e as disposições da legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o exercício de 2026, podendo ser suplementadas na forma da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de setembro de 2026.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 084/2026

Westfália, 15 de setembro de 2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o pagamento de valores retroativos decorrentes do adicional de quadriênio cuja contagem ou pagamento tenha sido suspenso em razão das restrições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

A referida legislação foi editada no contexto das medidas adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, estabelecendo, entre outras disposições, restrições à contagem de determinados períodos para a aquisição de vantagens remuneratórias pelos servidores públicos.

A Lei Complementar Federal nº 226 de 12 de janeiro de 2026, afastou o impedimento anteriormente existente, possibilitando o reconhecimento e o pagamento dos valores correspondentes ao período em que a contagem esteve suspensa.

Após a apuração individualizada dos valores devidos, considerando o período correspondente a 20 (vinte) meses, compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, estima-se um impacto financeiro de aproximadamente R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Importante destacar que os servidores da área da Saúde não estão abrangidos pela presente medida, uma vez que foram contemplados pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, que restabeleceu a contagem do período para aquisição dos quadriênios e demais vantagens de mesma natureza para os profissionais da área da Saúde, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, a presente iniciativa busca viabilizar o pagamento dos valores devidos aos servidores municipais, observando-se, simultaneamente, a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e permanecemos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Gilberto Pott
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.